
Diligência - link para download

De Ts2 Arquitetura e Restauro <tsarquitetura@hotmail.com>

Data Qua, 26/02/2025 20:59

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de tsarquitetura@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa noite, considerando a possibilidade de não entrega do email anterior, em razão do tamanho dos anexos, disponibilizamos como forma alternativa, link para acesso a documentação solicitada em diligência.

link para download: <https://we.tl/t-zDxJNusvc7>

1-cau pj.pdf

5 files sent via WeTransfer, the simplest way to send your files around the world

we.tl



Arq. Tathyane Sangalli
TS2 Arquitetura e Restauro Ltda.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000988258



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 10/01/2025 - 09/07/2025

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 29/06/2012

Registro CAU : PJ19439-5

CNPJ: 07.705.682/0001-87

Objeto Social: CONSTRUÇÃO REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS PARA VENDA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS EM REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; PERFURAÇÕES E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; SONDAGENS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL; TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS; ALVENARIA E REBOCO; IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL; SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO ESPECIALIZADO; PROJETOS DE PAISAGISMO; PROJETOS DE ACONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, SANEAMENTO, CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO E ENGENHARIA ACÚSTICA; PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA AGRÁRIA; PROJETOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PROJETOS DE JARDINS; PROJETOS DE TOPOGRAFIA; PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA; RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS.

Atividades econômicas:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Capital social: R\$ 1.050.000,00

Última atualização do capital: 27/05/2015

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: TATHYANE SANGALLI

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 22/06/2012

Número do RRT: 355826

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: ART CARGO-FUNÇÃO DE CONSTITUIÇÃO COMO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA TS2 CONSTRUÇÕES LTDA EPP A ARQUITETA TATHYANE SANGALLI, CPF. 572.682.151-34

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000988258



- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 988258/2025

Expedida em 10/01/2025, Campo Grande/MS, CAU/MS

Chave de Impressão: AZ7WZ7

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 0000000983854**

2 0 2 4 0 0 0 9 8 3 8 5 4

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 18/12/2024 - 16/06/2025

CERTIFICAMOS que o Profissional TATHYANE SANGALLI encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** TATHYANE SANGALLI**CPF:** 572.682.151-34**Título do Profissional:** Arquiteto(a) e Urbanista**Registro CAU :** A28241-3**Data de obtenção de Títulos:** 31/12/1998**Data de Registro nacional profissional:** 14/01/1998**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- TÍTULO: PÓS GRADUAÇÃO LATU-SENSU EM MBA: PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES.

INSTITUIÇÃO: IPOG- INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº: 009687 NO LIVRO : 032 FOLHAS 36

CARGA HORARIA TORAL: 408 HORAS/AULA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ESTRUTURAS DE CONCRETO

ORIENTADOR: PROF DR. LEONARDO RODRIGUES DE MORAES

TITULAÇÃO: ESPECIALISTA FIM: 06/11/2016**

TÍTULO: PÓS GRADUAÇÃO: GESTÃO E PRÁTICA DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - GESTÃO DE RESTAURO.

INSTITUIÇÃO: CECI- CENTRO DE AVANÇOS DA CONSERVAÇÃO INTEGRADA-PARCERIA COM DEP. DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-DÁU/UFPE. CARGA HORÁRIA: 360HS

ORIENTADOR TÉCNICO: JORGE EDUARDO LUCENA TINOCO. ÁREA DE CONHECIMENTO: RESTAURO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS - INÍCIO 02/02/2015 A 31/07/2016.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Válida em todo o território nacional.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000983854



Certidão nº 983854/2024

Expedida em 18/12/2024, CAMPO GRANDE/MS, CAU/MS

Chave de Impressão: 0D3WW9

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que a Responsável Técnica para a licitação e execução dos serviços é a profissional abaixo assinado.

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de Levantamento Cadastral, Elaboração de Projetos de Restauro do Prédio Histórico, de Projetos de novas edificações, do Plano de Demolição de Edificações Existentes anexas e do Projeto de Tratamento das Áreas Externas do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, localizado no município de Jaguarão.

Município de: Jaguarão-RS

Nome da Empresa: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Edital nº 003/2025

Campo Grande – MS, 26 de fevereiro de 2025.

**Tathyane
Sangalli**

Assinado de forma digital por
Tathyane Sangalli
Dados: 2025.02.26 19:13:51
-04'00'

Tathyane Sangalli

TS2 Arquitetura e Construções Ltda Epp.

Responsável(is) Técnico(s) da Empresa CAU Nº A28241-3

**Justificativas e comprovações
para atestar a exequibilidade de
nossa proposta**



COMPROVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO: Concorrência 003/2025

EMPRESA: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento às exigências do edital da presente licitação, apresentamos a comprovação da exequibilidade da nossa proposta, demonstrando a viabilidade de nossa proposta, sustentada por nossa alta qualificação técnica, tecnologia de ponta e expertise das profissionais envolvidas. Apresentaremos a seguir as considerações necessárias bem como farta documentação comprobatória.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS

A empresa TS2 Arquitetura e Restauro Ltda Epp atua exclusivamente em Projetos e Obras de restauro em edificações de interesse cultural e possui uma equipe altamente qualificada, composta por engenheiros, arquitetos, desenhistas, atuando há mais de 20 anos no mercado. Investe em tecnologia de ponta para garantir a eficiência e a economia em seus projetos. Dessa maneira, conseguimos agilizar os serviços, reduzindo substancialmente os custos de nosso trabalho. Destacamos os seguintes diferenciais:

- Sempre que possível, utilizamos nuvem de pontos e escaneamento 3D em nossos levantamentos, realizados em pouquíssimo tempo, com extrema precisão. O levantamento e diagnóstico preciso das edificações reduz custos operacionais e evita retrabalhos, reduzindo consideravelmente os custos dos serviços.
- Equipamentos de última geração para análises técnicas, permitindo uma abordagem mais precisa e eficiente na elaboração do projeto. Utilizamos por exemplo, endoscópios, detector de ferragens, tubulações, trenas e níveis laser, câmera termográfica, moduladores de formas,



microscópios e uma gama de equipamentos e tecnologias de ponta que nos auxiliam nos levantamentos necessários.

- Montamos um laboratório próprio para análise de argamassas e pinturas, dada a expertise e capacitação do corpo técnico da empresa, eliminando a necessidade de contratação de terceiros para tais serviços, reduzindo custos e riscos de incompatibilidade.

Esses fatores garantem maior qualidade na execução dos serviços, evitando desperdícios e minimizando retrabalho, tornando nossa proposta plenamente exequível.

2. EXPERTISE DAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Nossa equipe é composta por arquitetas altamente especializadas, com vasto conhecimento na área de restauro e gestão de projetos. Ambas as arquitetas da empresa são especialistas em patrimônio histórico, garantindo conhecimento técnico aprofundado sobre as diretrizes de preservação e restauro.

Uma das profissionais também é especialista em gestão de projetos e obras de restauro, permitindo uma condução mais eficiente dos trabalhos, reduzindo riscos e custos adicionais.

Com essa expertise interna, não há necessidade de contratação de consultorias externas, outros profissionais ou custos com terceirizações, garantindo redução de custos sem comprometer a qualidade do projeto.

3. FLEXIBILIDADE NA FORMAÇÃO DE PREÇO SEM COMPROMETER A QUALIDADE

A empresa tem autonomia para ajustar os valores de seus projetos dentro de sua estratégia financeira, sem comprometer sua viabilidade econômica. Isso é possível devido a:

- Estrutura operacional enxuta e eficiente.
- Investimento prévio em tecnologia e capacitação, reduzindo custos variáveis.
- Portfólio consolidado em projetos similares, permitindo otimização de processos e ganhos de escala.
- Atuação sólida no mercado, com capacidade econômico-financeira.

4. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Serão anexados ao presente documento os seguintes itens que demonstram a capacidade da empresa de executar o serviço pelo menor valor ofertado:



- Contratos e atestados de capacidade técnica de projetos similares, comprovando que a empresa executa serviços semelhantes dentro da faixa de valores praticados.
- Histórico de execução de projetos anteriores entregues dentro do prazo e com qualidade exigida.

O **ANEXO 1 e 2** referem-se a ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e Contrato fornecidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP, em 2018-2019, de elaboração de projetos de arquitetura e complementares para restauro da Antiga Estação Ferroviária de São José do Rio Preto – SP, com metragem construída de 3.866,50m², contratado, à época por R\$ 65.746,29 (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O **ANEXO 3 e 4** referem-se ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e Contrato de elaboração dos projetos de Arquitetura para Restauro da Rotunda Ferroviária e edifícios anexos, tombado em nível federal, na cidade de Campo Grande, MS, pertencente ao Complexo Ferroviário da Noroeste do Brasil. A título de informação, são mais de 4.877,00m² de área construída e entorno de 45.000m², onde o IPHAN-MS, ATESTOU a plena execução dos serviços emitindo o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexo; O valor do contrato, à época consta no referido atestado na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

O **ANEXO 5 e 6** referem-se ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e Contrato de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, para restauro do edifício sede do IPHAN-MS, edificação tombada em nível federal, na cidade de Campo Grande - MS. O projeto elaborado em 2018, tinha como escopo a elaboração de projetos de Arquitetura e complementares e acréscimo de edificação, compreendo reforços estruturais em concreto, em madeira e em estrutura metálica, com projetos de elétrica e rede lógica, Instalações hidrossanitárias e drenagem, instalações mecânicas, orçamentos, memoriais) e outros conforme atestado de capacidade emitido. O projeto completo de área de 396,05m², foi contratado por R\$ 64.000,00. Ao final, o contratante forneceu o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexo para comprovar a execução dos serviços.

O **ANEXO 7 e 8** referem-se ao Atestado de Capacidade Técnica e Contrato de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, para restauro da edificação histórica, denominada LAR SANTANA, na cidade de Ribeirão Preto - SP. O projeto de 2022, tinha como escopo a elaboração de projetos de Arquitetura e complementares, com acréscimo de edificação e uma área de entorno 7.863,38 m² compreendendo reforços estruturais em concreto, em madeira e



em estrutura metálica, com projetos de elétrica e rede lógica, instalações hidrossanitárias e drenagem, instalações mecânicas, orçamentos, memoriais, laudos técnicos) e outros conforme atestado de capacidade emitido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP. O projeto completo de área de 2551.33 m², foi contratado por R\$ 282.905,13. Ao final, o contratante forneceu o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexo para comprovar a execução dos serviços. Não só isso, mas fomos indicados pela qualidade de nossos serviços prestados a um município vizinho para realizar trabalhos de restauro.

O **Anexo 9** refere-se ao Contrato de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, para restauro da edificação histórica (Antigo Fórum de Santa Cruz, RS), na cidade de Santa Cruz do Sul, RS. O projeto em processo de aprovações junto aos Órgãos competentes e de preservação, tinha como escopo a elaboração de projetos de Arquitetura e complementares, com área de 580,20m². O projeto completo foi contratado por R\$ 86.750,00.

O **Anexo 10 e 11** referem-se ao Contrato de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, para restauro do Forte de Coimbra, na cidade de Corumbá, MS, tombado nas 3 esferas. O escopo completo em área de intervenção de 5.407,00 m², foi contratado pelo IPHAN-MS pelo valor de R\$ 472.700,04, elaborado por nuvem de pontos, projeto museográfico, catalogação de acervo e diversos serviços.

O **Anexo 12** refere-se ao Contrato de Elaboração de Projetos Projeto de restauro da Estação Ferroviária de Rio Pardo – RS (e de seu complexo). O escopo completo em área de intervenção de 961,83 m², foi contratado pelo IPHAN-RS pelo valor de R\$ 187.000,00.

A fim de demonstrar a exequibilidade dos valores oferecidos nesta licitação, apresenta-se, a seguir, uma planilha comparativa com os valores contratuais realizados em serviços similares e de complexidade equivalente, relacionando-os à metragem quadrada construída de projeto. A análise evidencia que os valores propostos se encontram acima dos praticados em contratos anteriores da empresa, comprovando a sua adequação e exequibilidade.

CONTRATO	SIMILAR?	VALOR (R\$)	M ²	VALOR P/ M ²
Anexo 1 e 2 (contrato e CAT) São José do Rio Preto- SP Contratante: Prefeitura Municipal de S. J. Rio Preto, SP.	SIM	R\$ 65.746,29	3.866,50m ²	R\$ 17,00 p/ m ²
Anexo 3 e 4 (contrato e CAT)	SIM	R\$ 70.000,00	4.877,00m ²	R\$ 14,35 p/ m ²



Rotunda Ferroviária – EFNOB-MS. Apenas projeto arquitetônico de restauro. Contratante: IPHAN-MS			45.000 m ² de entorno (parque)	
Anexo 5 e 6 (contrato e CAT) Restauro Sede do IPHAN-MS Contratante: IPHAN-MS	SIM	R\$ 64.000,00	396,05 m ²	R\$ 161,59 p/ m ²
Anexo 7 e 8 (contrato e CAT) Restauro do Lar Santana Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, SP	SIM	R\$ 282.905,13	2.551,33 m ² (terreno 7.863,38 m ²)	R\$ 110,88 p/ m ²
Anexo 9 (contrato) Projetos completos para restauro do antigo Fórum de S. Cruz do Sul, RS. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS.	SIM	R\$ 86.750,00	580,20 m ²	R\$ 149,51 p/ m ²
Anexo 10 e 11 (contrato e CAT) Projetos completos para restauro do Forte de Coimbra, MS. Contratante: IPHAN-MS.	SIM	R\$ 472.700,00	5.407,00 m ²	R\$ 87,42 p/ m ²
Anexo 12 (contrato) Projeto de restauro da Estação Ferroviária de Rio Pardo – RS. Contratante: IPHAN-RS.	SIM	R\$ 187.000,00	961,83 m ²	R\$ 194,42 p/ m ²
<u>Objeto desta Licitação.</u>		<u>R\$ 359.484,82</u>	<u>2.519,60 m²</u>	<u>R\$ 142,67p/ m²</u>

Os documentos anexados comprovam a vasta experiência e a sólida capacidade técnica da TS2 Arquitetura e Restauro Ltda na execução de projetos de alta complexidade. Todos os projetos apresentados são voltados ao restauro de patrimônio histórico, uma área que exige rigor técnico, atendimento a diretrizes normativas específicas e um elevado nível de detalhamento. Esses fatores atestam, de forma inequívoca, a viabilidade e a qualidade da nossa proposta.

Diante do exposto, reafirmamos que a proposta apresentada é plenamente exequível, respaldada pela expertise da equipe, pelo uso de tecnologia de ponta e pela flexibilidade na composição de custos, sem comprometer a qualidade dos serviços. Assim, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão receberá projetos altamente



especializados, executados com excelência e baseados nas soluções mais inovadoras disponíveis no mercado. Além disso, a proposta apresenta um excelente custo-benefício, garantindo eficiência e economia para a administração pública, sem abrir mão das garantias necessárias para a preservação do patrimônio.

Reiteramos nosso compromisso com a execução do projeto de restauro dentro dos padrões de qualidade exigidos e permanecemos à disposição para eventuais complementações caso necessário.

**Tathyane
Sangalli**

Assinado de forma digital
por Tathyane Sangalli
Dados: 2025.02.26
19:46:12 -04'00'

Tathyane Sangalli

TS2 Arquitetura e Restauro Ltda Epp

CAU A28241-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

303

A

INSTRUMENTO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11.645/18
EMPENHO Nº 11388/2018

Contrato nº TOP/ 0008 / 18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTD – EPP.

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, Sr. Jorge Luis de Souza, CPF nº 028.431.418-85, conforme delegação contida no Decreto n. 17.703/17 e a Empresa **TS2 Arquitetura e Construções Ltda -EPP**, estabelecida na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Paraíba, nº 1470 – Bairro Vila Gomes, Cep: 79022-310, telefone nº (67) 30295025, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.705.682/0001-87**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **Tathiane Sangalli**, portador do documento de identidade nº 000600744 e CPF nº 572.682.151-34, credenciado em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar para a contratante, o **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E RESTAURO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A REFORMA DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E NEGÓCIOS DO TURISMO.**

Cláusula Segunda:- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.
- 2.2. A contratada se obriga, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, a apresentar os documentos que eventualmente lhe competirem, por obrigação legal, e exigidos por órgão(s) competente(s), para execução dos serviços, bem como Matricular a Obra no INSS, se for o caso.
- 2.3. A contratada deverá manter os Engenheiros da contratante, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.
- 2.4. A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.
- 2.5. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.
- 2.6. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada a Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000
Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297
e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br
Portal de Compras: <http://compras.munsp.br/WDC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

304

A

- 2.7. A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha.
- 2.8. É de total responsabilidade da Contratada a vigilância do canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela sua guarda e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega à Contratante.
- 2.9. A contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução do mesmo.
- 2.9.1. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 2.10. Município pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

Cláusula Terceira:- DOS PRAZOS

- 3.1. O contrato em apreço terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias contados a partir da data de expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ter início a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.3.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

Cláusula Quarta:- DOS PREÇOS

- 4.1. O valor total a ser pago pelo Município-contratante, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de **RS65.746,29** (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).
- 4.2. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá pareceres jurídico e financeiro, por técnicos do Município e, após, será decidido pelo Exmo. Secretário Municipal da Pasta requisitante, ficando, desde já, eleito o índice IPCA.

Cláusula Quinta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela execução dos serviços deverá ser pago pela Contratante na proporção de 50% do valor deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de todos os projetos e do faturamento e medição dos serviços, devidamente atestados pelos setores competentes da Contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, conta nº 40152-8 Agência nº 2916-5.**

5.1.1. O restante do valor a ser pago (50% remanescente) deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.1.1.1. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

5.1.2. As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

5.1.3. A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber.

5.2. As medições serão efetuadas após a entrega, pela Contratada, dos projetos objeto da licitação na Prefeitura.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17)

32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal da Transparência: <http://compras.transparencia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

305

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.4. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

5.5. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Cláusula Sexta:- DA RESCISÃO

6.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao Município-contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sétima:- DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º - o atraso superior a 30 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.2.1. O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

7.2.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17)

32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <http://compras.sp.gov.br/WDC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

306
2

7.6. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

Cláusula Oitava:- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

8.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo:

Dotação	Ficha	Elemento	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
4490	480	51	1	110000

8.4 - A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração:

- a) relação dos equipamentos que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) relação dos materiais que serão utilizados mensalmente para a perfeita execução dos serviços;
- c) relação de funcionários e as respectivas funções (encarregados, auxiliares, etc), necessários à execução dos serviços.

8.6. A contratada se for o caso, deverá enviar a Secretaria gerenciadora, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.7. Em cumprimento do disposto no artigo 4º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 10442, de 04 de setembro de 2009, a contratada obriga-se a adquirir eventuais produtos e subprodutos florestais envolvidos na prestação dos serviços, de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

8.7.1. A liberação das medições e respectivos pagamentos das obras e serviços em que se utilizem produtos e subprodutos florestais estará condicionada a apresentação de certificação previstas nesta cláusula.

8.8. Em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9393/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.765/2005, a contratada obriga-se a dar o destino adequado aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos que eventualmente forem gerados durante a execução do objeto deste contrato.

8.8.1. O descumprimento pela Contratada ao disposto no item 8.8 (acima) lhe acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9393/2004.

8.9. A Contratada deverá providenciar as suas expensas a contratação de seguro de obra cuja cobertura deverá abranger, no mínimo, os materiais e equipamentos postos no canteiro de obras e o local de efetiva execução da obra;

8.9.1. A vigência do seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser a partir da aplicação do material ou equipamento até a emissão do Termo de Recebimento Final da Obra ou serviço;

8.9.1.1. O seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser contratado considerando a possível ocorrência de sinistros de furto, incêndio, depredação, desastre natural, perda ou dano; e outros que a contratada entender cabíveis;

8.9.2. Após a assinatura do contrato deverá ser encaminhada para a Contratante cópia da apólice;

8.10. Se for o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a contratada, antes de realizar ou dar início a qualquer intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá apresentar projeto onde conste áreas para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, entre outras;

8.10.1. As intervenções mencionado no item 8.10 somente poderão ter início após a aprovação do devido projeto de circulação viária pelo órgão fiscalizador da Contratante.

Cláusula Nona: - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada apresenta Garantia de Execução do Contrato, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$3.287,32** (Tres mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17) 32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal da Transparência: <http://compras.opm.sp.gov.br/WDPC/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

308
2

9.2. A garantia será devolvida à Contratada após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

Cláusula Décima: - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2. A vistoria para recebimento do serviço será feita quando a obra tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, que terá validade por 105 (cento e cinco) dias.

10.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 105 (cento e cinco) dias será recomeçada.

10.4. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

10.5. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

Cláusula Décima primeira: - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

11.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto,

12 JUL 2018


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JORGE LUIS DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E NEGÓCIOS DE TURISMO


TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

TATHYANE SANGALLI

SÓCIA



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17)

32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <http://compras.riopreto.sp.gov.br/AVDC66>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

308
A

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADO: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TOP Nº 0008 / 18

OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E RESTAURO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A REFORMA DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ADVOGADO(S)/NºOAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, 12 JUL 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Edson Edinho Coelho Araujo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 496.630.038-04 RG: 3676030

Data de Nascimento: 30/07/1949

Endereço residencial completo: Rua Rubião Junior, 3127, Centro – S. J. Rio Preto/SP

E-mail institucional: gabpref@empro.com.br

E-mail pessoal: gabpref@empro.com.br

Telefone(s): (17) 3203-1135

Assinatura: _____



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031351, 3203 1347, 32031297, 32031202 - Fax: (17)

32031168, 3203 1297

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras: <http://compras.riopreto.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

309

4

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Jorge Luis de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo

CPF: 028.431.418-85 RG: 9.927.123-0

Data de Nascimento: 12/10/1963

Endereço Residencial: Av. Emilio Trevisan, 550 -62 -Bloco: Torre II - Jardim Novo Mundo - SJRPRETO/SP CEP: 15084-067

E-mail institucional: jldesouza@riopreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: companhias.a@terra.com.br

telefone: 99775-0051

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Nome: Tathyane Sangalli

Cargo: Sócia

CPF: 572.682.151-34 RG: 000600744

Data de Nascimento: 09/05/1975

Endereço residencial completo: Rua Paraiba, 1541 – Vila Gomes – Campo Grande/MS

E-mail institucional: tsarquitetura@hotmail.com

E-mail pessoal: ts2arquitetura@hotmail.com

Telefone(s): 67- 3029-5025

Assinatura: _____

Tathyane Sangalli

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000652496



20210000652496

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TATHYANE SANGALLI
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 31/12/1998
Registro Nacional: 000A282413
Data de Registro: 14/01/1998

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7919497 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 27/04/2021
Forma de registro: RETIFICADOR à 7919497 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E RESTAURO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA REFORMA DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTABILIDADE ESTRUTURAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Empresa contratada: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.705.682/0001-87

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
CPF/CNPJ: 46588950000180
AVENIDA DOUTOR ALBERTO ANDALÓ Nº 3030
Complemento:
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 15015000
Contrato: 8/2018 Celebrado em 12/07/2018
Valor do contrato: R\$ 65.746,29 Tipo do Contratante:
Data de Início: 13/07/2018 Data de Fim: 2019-01-23

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1 un; 1.10.3 - Orçamento , 1 un; 1.10.4 - Cronograma , 1 un; 1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 3866.5 m²; 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício , 1 un; 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação , 1 un; 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação , 3866.5 m²; 1.11.1.4 - Projeto de estabilização , 1 un; 1.11.1.5 - Projeto de requalificação , 3866.5 m²; 1.11.1.7 - Projeto de restauração , 3866.5 m²; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 3866.5 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 3866.5 m²; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 3866.5 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 3866.5 m²; 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 3866.5 m²; 1.6.2 - Prospecção e inventário , 1 un; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

PRACA PAUL S. HARRIS

Nº SN

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000652496**

2021000652496

Complemento:

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 15010011

Coordenadas Geográficas: 0 0

— DESCRIÇÃO —

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

— INFORMAÇÕES IMPORTANTES —

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 652496/2021

Expedida em 28/04/2021 12:04:00, Francisco Beltrão/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: D3WW350D95CYC32A41ZZ



PREFEITURA DE
RIO PRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 07.705.682/0001-87, CAU: PJ19439-5 estabelecida à Rua Paraíba, nº 1470, Vila Gomes, CEP:79022-310, Campo Grande/MS, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, CNPJ: 46.588.950/0001-80, estabelecido à Av. Alberto Andaló, 3030, CEP: 15015-000, São José Do Rio Preto/SP e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 8/2018, conforme o abaixo descrito.

Tomada de Preços nº: 04/2018

Contrato nº: TOOP/0008/18

Celebrado em: 12/07/2018

Valor do contrato: R\$ 65.746,29

Local de realização dos serviços:

Rua: Paul S. Harris, nº SN, Bairro Centro, CEP: 15010011, São José Do Rio Preto/SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 13/07/2018

Data de fim: 23/01/2019

Profissional responsável pela realização dos serviços:

Tathyane Sangalli, CPF: 572.682.151-34, CAU: A282413

Atividade Contratada:

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E RESTAURO, PROJETOS COMPLEMENTARES,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Avenida Alberto Andaló, 3030 (4º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3203 1230 - smobras@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





PREFEITURA DE
RIO PRETO

**MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA
REFORMA DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,
COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTABILIDADE
ESTRUTURAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL**

Descrição dos Serviços:

- 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes -
Quantidade: 3866,5 m²
- 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio -
Quantidade: 3866,5 m²
- 1.10.4 – Cronograma – Quantidade: 1 un
- 1.10.3 – Orçamento – Quantidade: 1 un
- 1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos – Quantidade: 1 un
- 1.7.1 - Memorial descritivo – Quantidade: 1 un
- 1.6.2 - Prospeção e inventário – Quantidade: 1 un
- 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.1.2 - Projeto arquitetônico - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.1.1 - Levantamento arquitetônico - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.11.1.5 - Projeto de requalificação - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.11.1.7 - Projeto de restauração - Quantidade: 3866,5 m²
- 1.11.1.4 - Projeto de estabilização - Quantidade: 1 un

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Avenida Alberto Andaló, 3030 (4º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3203 1230 - smobras@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





PREFEITURA DE
RIO PRETO

1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação – Quantidade: 1 un

1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício – Quantidade: 1 un

São José Do Rio Preto /SP, 27 de Abril de 2021.

Israel Cestari Junior
CPF: 917.310.898-72
Secretário Municipal de Obras



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 652496, emitida em 30/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Avenida Alberto Andaló, 3030 (4º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3203 1230 - smobras@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



SE - IPHAN - MS
Processo 34212-59
Folhas 366
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL/IPHAN/MS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DO CONJUNTO DA ROTUNDA FERROVIÁRIA DE CAMPO GRANDE E READEQUAÇÃO PARA ABRIGAR CENTRO MULTIUSO PARA EVENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com sede na Rua General Mello, n.º 23, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79002-241, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente, Maria Clara Mascarenhas Scardini, nomeada pela Portaria nº 289 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU em 17 de julho de 2017, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 543.370.381-91, matrícula SIAPE nº 2412189, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.682/0001-87, sediado(a) na Rua Paraíba, 1470, Bairro Vila Célia, em Campo Grande, MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Tathiane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pelo SSP-MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000347/2017-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço técnico profissional de arquitetura e urbanismo ou engenharia para elaboração de Projeto Executivo para recuperação do Conjunto da Rotunda Ferroviária de Campo Grande e readequação para abrigar centro multiuso para eventos**

culturais, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/10/2017 e encerramento em 16/04/2018.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343034/40401

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Reduzido: 128768

Elemento de Despesa: 339039

Pl: 7HHFL050001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), na modalidade de seguro-garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

SE - IPHAN - MS	
Processo	345/12-50
Folhas	367
Rubrica	

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

SE - IPHAN - MS	
Processo	341/12-50
Folhas	368
Rubrica	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017

Maria Clara Mascarenhas Scardini
Superintendente do IPHAN/MS

Tathiane Sangalli
Empresa TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000741639



2022000741639

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TATHYANE SANGALLI
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 31/12/1998
Registro Nacional: 000A282413
Data de Registro: 14/01/1998

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 10791243 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 28/04/2022
Forma de registro: RETIFICADOR à 10791243 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

Contratação de serviço técnico profissional de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de Projeto Executivo para recuperação do Conjunto da Rotunda Ferroviária de Campo Grande e readequação para abrigar centro multiuso para eventos culturais, tombado em nível federal através do Processo 1536-T-2006, Livro do Tombo Arqueológico, etnográfico e paisagístico, Inscrição em 09/2014.

O projeto envolve os seguintes produtos: Pesquisa histórica, Levantamento Cadastral, Mapeamento de Danos, Prospecções, Análise de materiais, Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo completo, com área de intervenção de 45.000,00 m² de entorno, com edificações construídas com metragem de 4.877,00 m² (Rotunda, Giradouro, Pernoite e Galpão de manutenção de vagões, sanitários), contendo o projeto as seguintes instalações: **ROTUNDA (MAIOR E MENOR)** A= 2.853,81 m² Espaço cultural para eventos; Café com cozinha interna (industrial); Cineclube com capacidade para 70 pessoas; Área destinada a abrigar o Arquivo Histórico Municipal para tratamento e conservação de acervo público municipal; Mezanino metálico para instalação de Biblioteca Pública; Restaurante com capacidade para 100 pessoas; Teatro acessível com capacidade para 250 pessoas, com camarins, sanitários, área técnica, palco, cabine de projeção, com tratamento acústico, iluminação e vestimenta cênica. Adequação de acessibilidade com instalação de plataforma elevatória. **GALPÃO DE PERNOITE** A=220,04 m² Espaço destinado ao Centro de Música. **MANUTENÇÃO DE VAGÕES** A=864,33 m² Complexo multiuso de artes - Oficinas de teatro com sala de artes cênicas, sala de ensaio para orquestra municipal, oficinas educativas, espaço de dança. **SANITÁRIOS** A=81,04 m² **PARQUE** A=45.000,00 m² Concha Acústica, quadra de esportes, pista de skate, área pavimentada para estacionamento. Parque infantil, áreas de convívio, pista de caminhada.

Empresa contratada: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.705.682/0001-87

DADOS DO CONTRATO

Contratante: IPHAN-MS - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000741639



2022000741639

CPF/CNPJ: 26474056003430

RUA GENERAL MELLO

Nº 23

Complemento:

Cidade: CAMPO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79002241

Contrato: 04/2017

Celebrado em 17/10/2017

Valor do contrato: R\$ 70.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 17/10/2017

Data de Fim: 2019-01-23

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício , 4877 m²; 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação , 4877 m²; 1.11.1.5 - Projeto de requalificação , 4877 m²; 1.11.1.7 - Projeto de restauração , 4877 m²; 1.11.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural , 4877 m²; 1.11.2.5 - Projeto de requalificação de espaços públicos , 4877 m²; 1.11.3.1 - Prospeção e inventário , 1 un; 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística , 45000 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 45000 m²; 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores , 3365.23 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1 un; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1 un; 1.8.3 - Projeto urbanístico , 45000 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA QUATORZE DE JULHO - DE 2768 A 3336 - LADO PAR

Nº 3619

Complemento:

Cidade: CAMPO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79002335

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 741639/2022



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000741639



Expedida em 14/06/2022 12:06:00, Francisco Beltrão/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 1832YZ0AD2DAW1Z101C7



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Técnica do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01401.000347/2017-59

Atestamos para os devidos fins a empresa TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 07.705.682/0001-87, CAU: PJ19439-5 estabelecida à Rua Paraíba, nº 1470, Vila Gomes, CEP:79022-310, Campo Grande/MS, executou para o IPHAN-MS - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, CNPJ: 26.474.056/0034-30, estabelecido à Rua Gen. Melo, 23, Centro, 79002-241, Campo Grande - MS, Projeto de Restauro de Complexo Ferroviário, cumprindo de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 04/2017, conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: 04/2017

Celebrado em: 17/10/2017

Valor do contrato: R\$ 70.000,00

Local de realização dos serviços:

Rua: Quatorze De Julho, 3619, Centro, CEP: 79002-335, Campo Grande - MS

Período de realização dos serviços:

Data de início: 17/10/2017

Data de fim: 23/01/2019

Profissional responsável pela realização dos serviços:

Tathiane Sangalli, CPF: 572.682.151-34, CAU: A282413

Atividade Contratada:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DO CONJUNTO DA ROTUNDA FERROVIÁRIA DE CAMPO GRANDE E READEQUAÇÃO PARA ABRIGAR CENTRO MULTIUSO PARA



EVENTOS CULTURAIS, TOMBADO EM NÍVEL FEDERAL ATRAVÉS DO PROCESSO 1536-T-2006, LIVRO DO TOMBO ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E PAISAGÍSTICO, INSCRITO EM 09/2014.

O projeto envolve os seguintes produtos:

- Pesquisa histórica
- Levantamento Cadastral
- Mapeamento de Danos, Prospecções, Análise de materiais
- Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo completo, com área de intervenção de 45.000,00 m² de entorno, com edificações construídas com metragem de 4.877,00 m² (Rotunda, Giradouro, Pernoite e Galpão de manutenção de vagões, sanitários), contendo o projeto as seguintes instalações:

ROTUNDA (MAIOR E MENOR) A= 2.853,81 m²

Espaço cultural para eventos;
Café com cozinha interna (industrial);
Cineclube com capacidade para 70 pessoas;
Área destinada a abrigar o Arquivo Histórico Municipal para tratamento e conservação de acervo público municipal;
Mezanino metálico para instalação de Biblioteca Pública;
Restaurante com capacidade para 100 pessoas;
Teatro acessível com capacidade para 250 pessoas, com camarins, sanitários, área técnica, palco, cabine de projeção, com tratamento acústico, iluminação e vestimenta cênica.
Adequação de acessibilidade com instalação de plataforma elevatória.

GALPÃO DE PERNOITE A= 220,04 m²

Espaço destinado ao Centro de Música.

MANUTENÇÃO DE VAGÕES A= 864,33 m²

Complexo multiuso de artes - Oficinas de teatro com sala de artes cênicas, sala de ensaio para orquestra municipal, oficinas educativas, espaço de dança.

SANITÁRIOS A= 81,04 m²**PARQUE A= 45.000,00 m²**

Concha Acústica, quadra de esportes, pista de skate, área pavimentada para estacionamento.
Parque infantil, áreas de convívio, pista de caminhada.

Descrição dos Serviços:

- 1.11.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural - 4.877,00 m²
- 1.11.2.5 - Projeto de requalificação de espaços públicos - 4.877,00 m²
- 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística - 45.000,00 m²
- 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade - 45.000,00 m²
- 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores - 3.365,23 m²
- 1.7.1 - Memorial descritivo - 1 Un.
- 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos - 1 Un.
- 1.8.3 - Projeto urbanístico - 45.000,00 m²
- 1.11.3.1 - Prospecção e inventário - 1 Un.



- 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício - 4.877,00 m²
- 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação - 4.877,00 m²
- 1.11.1.5 - Projeto de requalificação - 4.877,00 m²
- 1.11.1.7 - Projeto de restauração - 4.877,00 m²

Campo Grande, MS, 25 de Maio de 2022.

(Assinatura eletrônica)

Silvia Teresa Mercado Cedron

CPF 809.492.581-72

Superintendente Substituta do IPHAN-MS

Observações: 1. Conteúdo estabelecido pela Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Teresa Mercado Cedron, Superintendente substituta do IPHAN-MS**, em 31/05/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3545692** e o código CRC **38A54E48**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL/IPHAN/MS

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES EM NÍVEL EXECUTIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO, PARA A AMPLIAÇÃO DE ANEXO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO EXISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MATO GROSSO DO SUL EM CAMPO GRANDE/MS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com sede na Rua General Mello, n.º 23, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79002-241, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente, arquiteta Maria Clara Scardini, nomeada pela Portaria n.º 289 de 14 de Julho de 2017, publicada no DOU em 17 de julho de 2017, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF n.º 543.370.381-91, matrícula SIAPE n.º 2412189, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.705.682/0001-87, sediado(a) na Rua Paraíba, 1470, Vila Gomes, em Campo Grande - MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Thathyane Sangalli, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 600744, expedida pela (o) SSP/MS, e CPF n.º 572682151-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01401.000080/2018-81 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como

da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço técnico profissional de arquitetura e urbanismo e engenharia para elaboração de projeto arquitetônico, paisagístico e projetos complementares em nível executivo, planilha de orçamento e quantificação, para a ampliação de anexo e adequação do prédio existente da Superintendência do Iphan em Mato Grosso do Sul**, em Campo Grande/MS, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/10/2018 e encerramento em 07/04/2019.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de



licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 40401/343034.

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho Reduzido: 128768

Elemento de Despesa: 339039

PI: 18F10165IPA

Nota de Empenho: 2018NE800143

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5% (cinco por cento) de seu valor total, na modalidade de seguro garantia, correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 09 de Outubro de 2018



Maria Clara Scardini
Superintendente do IPHAN em Mato Grosso do Sul



Tathiane Sangalli
TS2 Arquitetura e Construções LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Fulano de Tal: Agmao A. Lino

CPF nº: 367588091-53



Fulano de Tal: Ed Wilson A. Zefenino

CPF nº: 04387720166

Ed Wilson de Azevedo Zefenino



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000853997



2023000853997

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TATHYANE SANGALLI
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 31/12/1998
Registro Nacional: 000A282413
Data de Registro: 14/01/1998

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8903962 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 23/08/2023
Forma de registro: RETIFICADOR à 8903962 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

Contratação de serviço técnico profissional de arquitetura e urbanismo para elaborar projeto arquitetônico, paisagístico e complementares em nível executivo, planilha de orçamento e quantificação para ampliação da sede do IPHAN em Mato Grosso do Sul, pertencente ao complexo ferroviário da Noroeste do Brasil, tombado em nível federal (Processo n. 1536-T-2006, inscrito no livro Tombo em 09/2014). Processo Administrativo n.º 01401.000080/2018-81 Data de Início: 09/10/2018 Previsão de término: 02/10/2019 Metragem do imóvel - 396,05m²

Empresa contratada: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.705.682/0001-87

DADOS DO CONTRATO

Contratante: IPHAN-MS - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
CPF/CNPJ: 26474056003430

RUA GENERAL MELLO

Nº 23

Complemento:

Cidade: CAMPO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79002241

Contrato: 11/2018

Celebrado em 09/10/2018

Valor do contrato: R\$ 64.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 09/10/2018

Data de Fim: 2019-10-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1 un; 1.10.3 - Orçamento , 1 un; 1.10.4 - Cronograma , 1 un; 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício , 396.05 m²; 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação , 396.05 m²; 1.11.1.7 - Projeto de restauração , 396.05 m²; 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística , 396 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 1 un; 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores , 396.05 m²; 1.4.3 - Projeto de mobiliário , 2 un; 1.5.5 - Projeto de



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000853997



instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 396.05 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA GENERAL MELLO

Nº 23

Complemento:

Cidade: CAMPO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79002241

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 853997/2023

Expedida em 30/08/2023 12:08:00, Francisco Beltrão/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 9240317C03Z0819ZZZZD



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01401.000347/2017-59

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 07.705.682/0001-87, CAU: PJ19439-5 estabelecida à Rua Paraíba, nº 1470, Vila Gomes, CEP:79022-310, Campo Grande/MS, executou serviços técnicos especializados para o **IPHAN-MS - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, CNPJ: 26.474.056/0034-30, estabelecido à Rua: General Mello, 23, Bairro Centro, CEP: 79002-241, Campo Grande/MS e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 11/2018, conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: 11/2018

Celebrado em: 09/10/2018

Valor do contrato: R\$ 64.000,00

Local de realização dos serviços:

Rua: General Mello, 23, Bairro Centro, CEP: 79002-241, Campo Grande/MS

Período de realização dos serviços:

Data de início: 09/10/2018

Data de fim: 30/10/2019

Atividade Contratada:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAR PROJETO ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES EM NÍVEL EXECUTIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, PERTENCENTE AO COMPLEXO FERROVIÁRIO DA NOROESTE DO BRASIL, TOMBADO EM NÍVEL FEDERAL (PROCESSO N. 1536-T-2006, INSCRITO NO LIVRO TOMBO EM 09/2014). PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01401.000080/2018-81 DATA DE INÍCIO: 09/10/2018 PREVISÃO DE TÉRMINO: 02/10/2019 METRAGEM DO IMÓVEL - 396,05M²



Profissionais responsáveis pela realização dos serviços:

Tathyane Sangalli, CPF: 572.682.151-34, CAU: A282413 – Arquiteta e Urbanista

Descrição dos Serviços:

- 1.10.4 - Cronograma - Quantidade: 1 un
- 1.10.3 - Orçamento - Quantidade: 1 un
- 1.10.2 - Caderno de especificações ou de Encargos - Quantidade: 1 un
- 1.7.1 - Memorial descritivo - Quantidade: 1 un.
- 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio - Quantidade: 396,05m²
- 1.4.3 - Projeto de mobiliário - Quantidade: 2 un.
- 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores - Quantidade: 396,05m²
- 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização - Quantidade: 1 un.
- 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística - Quantidade: 396,05m²
- 1.11.1.7 - Projeto de restauração - Quantidade: 396,05m²
- 1.11.1.2 – Avaliação do estado de conservação - Quantidade: 396,05m²
- 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício - Quantidade: 396,05m²

Maycon Souza de Arruda, CPF: 014.742.241-80, CREA: 13413– Engenheiro Civil

- Projeto de instalação de água fria em edificação - Quantidade: 1 un.
- Projeto de fundação e estrutura de concreto armado para edificação - Quantidade: 1 un.
- Projeto de estrutura metálica para edificação - Quantidade: 1 un.

Alexandre David Medeiros, CPF: 466.372.301-20, CREA: 5147 – Engenheiro Eletricista

- Projeto de cabeamento estruturado por meios metálicos - Quantidade: 423,32 m²
- Projeto de circuito fechado de tv - Quantidade: 423,32 m²
- Projeto de instalações elétricas em baixa tensão - Quantidade: 423,32 m²
- Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA - Quantidade: 423,32 m²
- Projeto de malha de aterramento para SPDA - Quantidade: 423,32 m²
- Projeto de instalações telefônicas internas via par metálico - Quantidade: 423,32 m²

Campo Grande/MS, 13 de Julho de 2021.

(Assinatura eletrônica)

Maria Clara Scardini
CPF 543.370.381-91

JAMERSON
CUPEHINSKI:
05139744902

Assinado de forma
digital por JAMERSON
CUPEHINSKI:0513974
4902
Dados: 2021.11.23
15:45:58 -04'00'



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil,
vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 853997, emitida em 30/08/2023
12:08:00

Certidão nº 853997/2023 - 30/08/2023 12:08:00, 16:32 - Chave de Impressão: 9240317C0320819ZZZZD
O atestado neste ato registrado foi emitido em 30/08/2023 12:08:00, e contém 5 folhas

Observações:

1. Conteúdo estabelecido pela Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 13/07/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2802457** e o código CRC **5986D782**.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 083/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO LAR SANTANA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-x e CPF nº 298.202.098-03, e de outro, **TS2 Arquitetura e Construções Ltda-EPP**, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Paraíba nº 1.470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.705.682/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por **Tathiane Sangalli**, portadora do RG nº 600.744 e CPF nº 572.682.151-34, na modalidade **Tomada de Preços nº 01/22**, autuado no **Processo Digital nº 014020/22 e Processo de Compras nº 030/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a **elaboração de projetos executivos completos para reforma e restauração do LAR SANTANA, situado à Rua Conselheiro Dantas, 984, Vila Tibério, CEP-14050-400 -Ribeirão Preto -SP**, conforme consta na Requisição de Serviço nº 01/2022, Edital, seus Anexos, e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 014020/22 e Processo de Compras nº 030/2022**, bem como, a proposta da CONTRATADA e as condições do respectivo certame licitatório.

2. Do preço

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 282.905,13 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)**.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

2.1. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.2. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á o indicador econômico INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, estabelecendo como data inicial para a concessão do reajuste o prazo de doze meses a contar da data da apresentação da proposta:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{\text{INCC}}{\text{INCC}_o} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Po – preço inicial do contrato do mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

INCC/INCCo = variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3. Das condições de pagamento

O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços efetivamente finalizados.

3.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com cada etapa finalizada e obedecerá à seguinte proporção do valor global:

- a) Estudo preliminar: 5% do valor global contratado;
- b) Anteprojeto: 15% do valor global contratado;
- c) Projeto executivo: 25% do valor global contratado;
- d) Projetos complementares: 25% do valor global contratado;
- e) Memorial descritivo, Orçamentos, Cronograma: 15%;
- f) Aprovações nos órgãos competentes: 15% do valor global contratado.

3.2. As medições serão mensais e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico da CONTRATANTE.

3.3. Após a medição oferecida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a prestação do serviço, requerendo as correções que se fizerem necessárias antes da emissão da nota fiscal.

3.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços devidamente carimbadas e assinadas pelo responsável da Unidade/Local referentes às execuções efetuadas.

3.4.1. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 8 de 27 de janeiro de 2010: o pagamento da primeira nota fiscal eletrônica e das subsequentes ficará condicionado à apresentação à CONTRATANTE dos documentos a seguir mencionados:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - c.1) número do contrato a que se refere o documento;
 - c.2) número da Nota Fiscal Eletrônica;
 - c.3) número de empregados;
 - c.4) salário contribuição;
 - c.5) segurados e empresa (campo 06 - GPS);
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

3.4.1.1. A apresentação dos referidos documentos será através do envio dos mesmos em formato PDF, **devidamente** nomeados e na ordem acima exposta, para o endereço de e-mail informado para envio da Nota Fiscal.

3.5. Conforme Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: **sgaf@infraestrutura.pmrp.com.br**, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.5.1. A CONTRATANTE terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

3.5.2. A Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

=====

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

3.5.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o serviço seja suspenso.

3.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de depósito bancário, no prazo de 7 (sete) dias após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pela CONTRATANTE. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data de aprovação dos documentos fiscais pela CONTRATANTE. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a CONTRATADA seja correntista.

3.7. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.9. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4. Dos prazos

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes a 120 (cento e vinte) dias para a execução e finalização dos projetos e 60 (sessenta) dias para que haja tempo hábil para medição, recebimento dos projetos, aprovação dos projetos nos órgãos competentes (CPFL, Bombeiros, Prefeitura) e pagamento, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5. Da fiscalização

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Fica determinado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra Jessica Aline Queiroz Machado, portadora do CPF nº 386.092.368-46, para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto 262, de 14 de setembro de 2017.

6. Das sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, nos termos do cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

f) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, em assinar o contrato ou aceitar a Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

7. Das Condições de Habilitação e Qualificação

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Da transferência e subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

8.1. Em se admitindo a subcontratação pela administração, o percentual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do remanescente dos serviços quando apresentado o requerimento e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do presente edital, notadamente, quanto as parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como a única responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá indicar e apresentar planilha detalhada das quantidades dos serviços a serem subcontratados, bem como, formalizar termo de subcontratação com a empresa subcontratada, assinado entre as partes, submetendo-a à todas as condições estabelecidas no contrato outrora celebrado, declarando ter ciência do teor de todas as condições e cláusulas contratuais, coobrigando-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

8.3. A empresa subcontratada deverá comprovar junto à Administração a sua regularidade fiscal e trabalhista prevista no item 5.7. deste instrumento convocatório e seus subitens.

9. Do Decreto Anticorrupção

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Da rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 8 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

11. Do suporte financeiro

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
- Unidade executora: 02.07.15 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- Reserva: 344
- Ficha (dotação): 106/2022
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Vínculo: 05.220.0001 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCACAO L.10013
- Classificação funcional: 12.122.20210.2.0002 - MANUTENCAO GERAL

14.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. Da legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas **Leis nº. 8.666/93, 8.883/94** e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

13. Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2022.

Felipe Elias Miguel

Secretário Municipal da Educação

Jessica Aline Queiroz Machado

CPF: 386.092.368-46

Assessoria II

Tathiane Sangalli

TS2 Arquitetura e Construções Ltda-EPP

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral

=====

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: **TS2 Arquitetura e Construções Ltda-EPP.**

CONTRATO Nº **083/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos completos para reforma e restauração do LAR SANTANA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Antônio Duarte Nogueira Junior.**

Cargo: **Prefeito.**

CPF: **048.048.818-59**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: **Felipe Elias Miguel**

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 298.202.098-03

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Felipe Elias Miguel**

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 298.202.098-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Tathyane Sangalli**

Cargo: Representante Legal

CPF: 572.682.151-34

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: **Felipe Elias Miguel**

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 298.202.098-03

Assinatura: _____

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000883108**

2023000883108

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TATHYANE SANGALLI

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 31/12/1998

Registro Nacional: 000A282413

Data de Registro: 14/01/1998

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12585775

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 20/12/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 12585775

Participação Técnica:

Descrição:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22 - PROCESSO DIGITAL Nº 014020/22 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 030/2022
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO LAR SANTANA,
SITUADO À RUA CONSELHEIRO DANTAS, 984, VILA
TIBÉRIO, CEP-14050-400 -RIBEIRÃO PRETO -SP.

Elaboração de projetos de restauro, conservação, requalificação de edificação histórica, instalada na Vila Tibério em Ribeirão Preto, originalmente um orfanato, com solicitação por parte do município de requalificação do edifício e entorno para uso da Secretaria de Educação municipal (Uso institucional).

Tombado em nível municipal através RESOLUÇÃO Nº 01/2018 do CONPPAC/RP no dia 17/07/2018.

Área do edifício: 2.551,33 m²

Área do entorno: 7.863,38 m²

Projetos e produtos realizados: Pesquisa histórica; Levantamento Cadastral (7.863,38 m²); Diagnóstico e Avaliação do estado de Conservação do edifício (2551,33); Prospecções estruturais; Prospecções pictóricas; Laudo Técnico do sistema estrutural (estado de conservação da fundação, alvenarias, concreto e estrutura de madeira (barroteamentos e coberturas) e das argamassas em cal e areia); Levantamento fotográfico; Microscopia de elementos construtivos e análise do estado de conservação. Projeto de restauro, requalificação e consolidação da edificação (2551,33 m²). Levantamento topográfico do lote (7.863,38 m²) Maquete eletrônica; Imagens foto realistas.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000883108



Edificação composta por 03 blocos, distribuídos em subsolo, térreo e superior.

Programa de necessidades abarca a acessibilidade total do imóvel, com instalação de 01 plataforma elevatório e 01 elevador.

Auditório, com estudo de acústica de 110,98 m²;

Copa/café com atendimento a RDC 206 da Vigilância Sanitária.

Projeto de Praça aberta à comunidade com parque infantil, espaços de convivência, estacionamento para 64 veículos e 13 motos, bicicletário e academia.

Compatibilização e Coordenação de todos os projetos, com aprovações junto aos respectivos Órgãos.

Empresa contratada: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.705.682/0001-87

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
CPF/CNPJ: 56024581000156

RUA Jacira

Nº 50

Complemento: BAIRRO JARDIM MACEDO

Cidade: Ribeirão Preto

Bairro: Jardim Macedo

UF: SP

CEP: 14091130

Contrato: 83/2022

Celebrado em 19/05/2022

Valor do contrato: R\$ 282.905,13

Tipo do Contratante:

Data de Início: 19/05/2022

Data de Fim: 2023-05-10

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.1 - Memorial descritivo, 1 un; 1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos, 1 un; 1.10.3 - Orçamento, 1 un; 1.10.4 - Cronograma, 1 un; 1.11.1 - Levantamento arquitetônico, 7863.38 m²; 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício, 1 un; 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação, 2551.33 m²; 1.11.1.3 - Projeto de consolidação, 2551.33 m²; 1.11.1.5 - Projeto de requalificação, 2551.33 m²; 1.11.1.7 - Projeto de restauração, 2551.33 m²; 1.11.3.1 - Prospecção e inventário, 6489.5 m²; 1.11.3.3 - Projeto de restauração paisagística, 6489.5 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade, 7863.38 m²; 1.3.3 - Projeto de condicionamento acústico, 110.98 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, 2551.33 m²; 1.6.1 - Levantamento paisagístico, 6489.5 m²; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, 1 un; 5.7 - LAUDO TÉCNICO, 2551.33 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA CONSELHEIRO DANTAS

Nº 964

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO PRETO

Bairro: VILA TIBÉRIO

UF: SP

CEP: 14050400

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000883108**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 883108/2023

Expedida em 22/12/2023 12:12:00, Francisco Beltrão/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: CD06110Z5ZA8Z69YY5AA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ATESTADO DE ATIVIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 07.705.682/0001-87, CAU: PJ19439-5 estabelecida à Rua Paraíba, nº 1470, Vila Gomes, CEP: 79022-310, Campo Grande/MS, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ: 56.024.581/0001-56, estabelecido à R. Jacira, 50 - Jardim Macedo, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14091-130, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 083/2022, conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: 083/2022

Celebrado em: 19/05/2022

Valor do contrato: R\$282.905,13

Local de realização dos serviços: R. Conselheiro Dantas, 964 - Vila Tibério, Ribeirão Preto - SP, 14050-400

Período de realização dos serviços:

Data de início: 19/05/2022

Data de fim: 10/05/2023

Atividade Contratada: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22 - PROCESSO DIGITAL Nº 014020/22 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 030/2022 ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO LAR SANTANA, SITUADO À RUA CONSELHEIRO DANTAS, 984, VILA TIBÉRIO, CEP-14050-400 -RIBEIRÃO PRETO -SP.

Atividade(s) Técnica(s):

Grupo: PROJETO Quantidade: 7.863,38

Atividade: 1.1.1 - Levantamento arquitetônico Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 1,00

Atividade: 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício Unidade: unidade

Grupo: PROJETO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 1.11.1.3 - Projeto de consolidação Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 1.11.1.7 - Projeto de restauração Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo Unidade: unidade

Grupo: PROJETO Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos Unidade: unidade

Grupo: PROJETO Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.3 - Orçamento Unidade: unidade

Avenida Treze de Maio, 157, 2º andar – Jardim Paulistano- CEP 14090-270- Ribeirão Preto/SP
Telefone: (16) 3977-9100 Ramal: 9114 diretoria@educacao.pmrp.com.br





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Grupo: PROJETO Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.4 - Cronograma Unidade: unidade

Grupo: PROJETO Quantidade: 6.489,50

Atividade: 1.11.3.1 - Prospecção e inventário Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 6.489,50

Atividade: 1.11.3.3 - Projeto de restauração paisagística Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 6.489,50

Atividade: 1.6.1 - Levantamento paisagístico Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 7.863,38

Atividade: 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 110,98

Atividade: 1.3.3 - Projeto de condicionamento acústico Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 1.11.1.5 - Projeto de requalificação Unidade: metro quadrado

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO Quantidade: 2.551,33

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO Unidade: metro quadrado

Grupo: GESTÃO Quantidade: 1,00

Atividade: 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS Unidade: unidade

Descrição dos Serviços:

Elaboração de projetos de restauro, conservação, requalificação de edificação histórica, instalada na Vila Tibério em Ribeirão Preto, originalmente um orfanato, com solicitação por parte do município de requalificação do edifício e entorno para uso da Secretaria de Educação municipal (Uso institucional).

Tombado em nível municipal através RESOLUÇÃO Nº 01/2018 do CONPPAC/RP no dia 17/07/2018.

Área do edifício: 2.551,33 m²

Área do entorno: 7.863,38 m²

Projetos e produtos realizados:

- Pesquisa histórica;
- Levantamento Cadastral (7.863,38 m²);
- Diagnóstico e Avaliação do estado de Conservação do edifício (2551,33);
- Prospecções estruturais;
- Prospecções pictóricas;
- Laudo Técnico do sistema estrutural (estado de conservação da fundação, alvenarias, concreto e estrutura de madeira (barroteamentos e coberturas) e das argamassas em cal e areia);
- Levantamento fotográfico;

Avenida Treze de Maio, 157, 2º andar – Jardim Paulistano- CEP 14090-270- Ribeirão Preto/SP
Telefone: (16) 3977-9100 Ramal: 9114 diretoria@educacao.pmrp.com.br





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- Microscopia de elementos construtivos e análise do estado de conservação.
- Projeto de restauro, requalificação e consolidação da edificação (2551,33 m²).
- Levantamento topográfico do lote (7.863,38 m²)
- Maquete eletrônica; Imagens foto realistas.

Edificação composta por 03 blocos, distribuídos em subsolo, térreo e superior.

Programa de necessidades abarca a acessibilidade total do imóvel, com instalação de 01 plataforma elevatório e 01 elevador.

Auditório, com estudo de acústica de 110,98 m²;

Copa/café com atendimento a RDC 206 da Vigilância Sanitária.

Projeto de Praça aberta à comunidade com parque infantil, espaços de convivência, estacionamento para 64 veículos e 13 motos, bicicletário e academia.

Compatibilização e Coordenação de todos os projetos, com aprovações junto aos respectivos Órgãos.

Profissionais responsáveis pela realização dos serviços acima descritos:

TATHYANE SANGALLI – CAU A282413

ARQUITETA E URBANISTA- ESPECIALISTA EM RESTAURO

FERNANDA DA SILVA GONÇALVES – CAU A2529866

ARQUITETA E URBANISTA- ESPECIALISTA EM RESTAURO


JÉSSICA ALINE QUEIROZ MACHADO

ASSESSORA II

Secretaria Municipal da Educação
CPF 386.092.368-46 CAU A249240-7

Observações:

1. Conteúdo estabelecido pela Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014.

Avenida Treze de Maio, 157, 2º andar – Jardim Paulistano- CEP 14090-270- Ribeirão Preto/SP
Telefone: (16) 3977-9100 Ramal: 9114 diretoria@educacao.pmrp.com.br

Digitalizado com CamScanner



CONTRATO Nº 206/PGM/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 1470, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS, CEP 79.022-310, Fone: (67) 3029-5025 / (67) 99263-9690, E-mail: tsarquitetura@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 07.705.682/0001-87, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 125/LIC/SEFAZ/2023, Licitacon nº 8632, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de **prestar serviços técnicos de engenharia, para elaboração de projeto de restauração do Prédio do Antigo Fórum, localizado na Rua Tenente Coronel Brito, nº 333, Centro, neste Município, com área total de 475,40 m², pelo valor total de R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

b) Os serviços deverão obedecer à descrição constante nos documentos técnicos (anteprojeto, Termo de Referência, entre outros), anexos ao Processo Administrativo nº 125/LIC/SEFAZ/2023, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização dos servidores designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

a.1) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo FISCAL.

b) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco do Brasil, Agência nº 2916-5, Conta nº 40152-8, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

c) Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

d) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, CEP: 96.815-713, os seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

d.1.1) o número do empenho correspondente;

d.1.2); o número do contrato celebrado com o município: XXX/PGM/2023;

d.1.3) o número da Tomada de Preços: TP 024/2023;

d.2) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

d.3) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART de órgão Público, emitida sob o nº 12524674, sob a responsabilidade da Diani Rizzetti Sopelsa;

d.4) Relatório referente ao período da medição, onde constem informações dos serviços executados de cada etapa de trabalho. Este documento deverá ter o visto do profissional, ou equipe, responsável técnico pela fiscalização dos serviços, observado o Anexo II do Edital;

d.5) Cópia das ordens de serviços emitidas no período da medição.

e) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

e.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

e.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

e.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

e.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

e.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo dos serviços (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

f) As cópias das ARTs ou das RRTs dos serviços serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para o contrato. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

g) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final dos serviços, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento dos serviços contratados pela municipalidade.

h) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o

IGPM – Indicador Geral de Preços do Mercado, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IGPM/100)Nd/30 - 1] \times Vp$, sendo:

AF = Atualização financeira;

IGPM= Indicador Geral de Preços do Mercado;

Nd = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp = Valor da parcela a ser paga.

i) O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

j) O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

k) Caso a execução do contrato da prestação dos serviços exceder a 12 (doze) meses, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, contado a partir da data limite para apresentação das propostas até o 12º mês seguinte (aniversário anual da proposta), no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = So \times (I1 - Io)/Io$, sendo:

R = Valor do reajustamento do saldo do contrato;

So = Saldo financeiro do contrato, correspondente ao resultado da diferença entre o valor total do contrato inicial e o valor financeiro acumulado medido após 12 (doze) meses da data limite para a entrega das propostas, prevista no Edital, ou do reajuste anterior.

I1 = Índice de variação de preços de Serviços de Consultoria, referência coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no mês em que a data limite (prevista no Edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

Io = Índice de variação de preços de Serviços de Consultoria, referência coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês da data limite para a entrega das propostas licitatórias.

k.1) Em relação aos pagamentos, os valores correspondentes as medições dos reajustes serão liberadas proporcionalmente as medições do contrato inicial, sendo que serão objeto de faturas distintas das da principal, e serão processadas em separado destas, a fim de facilitar o controle da execução financeira do contrato.

k.2 – Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado “*pro rata tempore-die*”, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

k.3 – No cálculo do reajuste contratual não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

k.4 – Os preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

k.5 – Os serviços extraordinários devem ser reajustados da mesma forma dos serviços originariamente previstos, caso façam parte da medição sujeita a reajustamento.

k.6 – A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos no Edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

l) A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

l.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital.

l.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

l.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no Edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

l.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

l.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

l.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da , que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

m) O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

n) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) **O prazo de execução dos serviços**, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, **não poderá exceder a 05 (cinco) meses do termo de autorização para o início**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.
- c) O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato e/ou da sua publicação. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.
- d) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

- a) As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2023 e respectivas dotações orçamentárias para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança (Pedido de Compra nº 2023/10540 e Declaração Ordenador de Despesas, datada de 21/06/2023)

05.01.04.121.0002.1003 – 4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e Projetos

Recurso: 0501 – Outros Recursos Não Vinculados

Destinação: 0000004 – 0001– Recursos Livres – Exercício Anterior

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.
- b) O CONTRATANTE indica como **fiscal do contrato** os servidores da Comissão de Fiscalização: **Diani Rizzetti Sopelsa, matrícula nº 14.196, cadastro GRP 179062; Félix Kottwitz, matrícula nº 19.168, cadastro GRP 59249 e Paula Zottis Junges, matrícula nº 17.788, cadastro GRP 97625.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A execução do serviço deverá se dar com perfeita observância ao Projeto, Termo de Referência e demais arquivos técnicos que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- b) Qualquer dúvida em relação aos serviços ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.
- c) Após a assinatura do termo de início, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL dos serviços, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início dos

serviços e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

d) Os autores de projetos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

e) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de engenharia somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do Edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

e.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

f) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

g) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

i) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

j) A CONTRATADA indica como responsável técnico **a Arquiteta e Urbanista Tathyane Sangalli, CAU A282413.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega dos Serviços), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega dos Serviços, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução do objeto do Contrato. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

c) Por ocasião do recebimento dos serviços, além das condições supra, também deverão ser cumpridas as disposições previstas no Termo de Referência dos Serviços, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA GARANTIA DA OBRA:

- a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de 16 de agosto de 2023 a 16 de novembro de 2024**, na modalidade de **Seguro-Garantia, através da BMG Seguros S.A., Apólice nº 017412023000107750111125**, que corresponde à importância de **R\$ 4.337,50 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- b) Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva do serviço, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.
- c) A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
- d) A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- e) O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços nº 024/2023, parte integrante do Processo Administrativo nº 125/LIC/SEFAZ/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- a) Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita do serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:
- b) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, que poderá ser registrada em documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- c) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- c.1) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

c.2) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

c.3) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos do Edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

c.4) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

c.4.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

c.4.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c.4.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

c.4.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c.4.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local do serviço, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

c.4.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c.4.7) A substituição da responsabilidade técnica pela execução do serviço, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

c.4.8) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

c.5) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução do serviço fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

c.5.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros destes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

c.5.2) O cálculo da multa de mora por atraso na execução dos serviços, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

c.5.2.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

c.5.3) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $0,25\% \times (Vt - Qm) \times N^{\circ} \text{ dias}$, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

c.5.4) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

c.6) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

c.7) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c.8) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

c.9) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul.

d.1) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

- e.1) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul;
- e.2) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- e.3) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e.4) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.
- f) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.
- g) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.
- b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
- c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- d) A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- e) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.
- f) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

g) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

a) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
- b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
- c) A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no Edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
 - e.1) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS.
 - e.2) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais.
 - e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
 - e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Capítulo VII do Edital (Da Forma de Apresentação dos Envelopes de Documentação e de Propostas).
- f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do Edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

- g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- i) Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.
- j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
- k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
- b) A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
 - b.2) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;
- c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;
- d) Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:
 - d.1) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
 - d.2) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;
- e) Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

- f) A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;
- g) O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
- h) Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;
- i) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.
- j) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:
- j.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- j.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- k) O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;
- k.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;
- k.2) Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO:

- a) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
- b) É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura como

“responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

c) O FISCAL dos serviços deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

d) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento dos Serviços de Engenharia na entrega dos projetos, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

e) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início dos Serviços e do cronograma físico-financeiro corrigido.

f) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

k) A FISCALIZAÇÃO dos serviços deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

TS2 ARQUITETURA E
CONSTRUÇOES
LTDA:

07705682000187

TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Digitally signed by TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇOES
LTDA:07705682000187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MS, L=Campo Grande, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=41707950000138,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=TS2
ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA:07705682000187
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.08.28 09:34:26-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 01401.000137/2019-22

TERMO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 04/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO – POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL – E A EMPRESA TS2
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

A Autarquia **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representada pela Superintendente Maria Clara Mascarenhas Scardini, nomeada pela Portaria nº 289 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU em 17 de julho de 2017, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 543.370.381-91, matrícula SIAPE nº 2412189, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tathyane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de empresa para elaboração de projeto arquitetônico/intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 02/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente

de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 15/06/2020 e encerramento em 15/04/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses e será iniciado em 15/06/2020, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 385.091,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, noventa e um reais e seis centavos).

3.2. No valor indicado no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor indicado no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. UG/GESTAO 343034/40401

4.1.2. Fonte: 0100.000.000

4.1.3. Plano de Ação aprovado nº 20ZH – IPHAN Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro ID nº 4999

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: C20ZH1IP030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6.2. O valor da garantia de execução é de R\$ 19.254,55 (dezenove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro-garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

10.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. de indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maria Clara Mascarenhas Scardini

Superintendente

Responsável legal da CONTRATANTE

Tathyane Sangalli

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diuliano Batista - Técnico I - Antropólogo

2. Zafenathy Carvalho de Paiva - Técnico I - Arqueólogo



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 12/06/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zafenathy Carvalho de Paiva, Arqueólogo**, em 12/06/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diuliano Batista, Técnico I**, em 12/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2006614** e o código CRC **9A43A4CB**.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000137/2019-22

Unidade Gestora: SE IPHAN-MS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/ INTERVENÇÃO, COMPLEMENTARES, MEMÓRIA DO ACERVO E DE SINALIZAÇÃO EM NÍVEL EXECUTIVO, ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FORTE DE COIMBRA, EM CORUMBÁ – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente, Maria Clara Mascarenhas Scardini, nomeada pela Portaria nº 289 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU em 17 de julho de 2017, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 543.370.381-91, matrícula SIAPE nº 2412189, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande-MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tathiane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22, resolvem firmar este **TERMO ADITIVO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato para a execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico/ intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, na forma respectiva do art. 57, §1º, incisos II, V, da Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 04/2020. art. 57, Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por mais 06 (seis) meses, com início em 16 de abril de 2021 e encerramento em 16 de novembro de 2021, em conformidade com o Cronograma de Reprogramação dos Serviços (SEI nº 2572706).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, a renovação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A validade da garantia perdurará até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e só será liberada mediante a comprovação de todas as obrigações decorrentes da contratação. A não apresentação ou a não readequação ou renovação da garantia contratual, em função da alteração do valor do contrato ou de sua prorrogação deverá ensejar aplicação de multa e poderá autorizar eventual rescisão contratual, a depender do atraso, observado o devido processo de ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes declaram, expressamente, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, firmado em 12 de junho de 2020, estabelecidas pelo presente Instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
Superintendente do IPHAN em Mato Grosso do Sul

(assinado eletronicamente)
TATHYANE SANGALLI
TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 14/04/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2604083** e o código CRC **FFB53522**.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Técnica do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000137/2019-22

Unidade Gestora: SE IPHAN-MS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/ INTERVENÇÃO, COMPLEMENTARES, MEMÓRIA DO ACERVO E DE SINALIZAÇÃO EM NÍVEL EXECUTIVO, ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FORTE DE COIMBRA, EM CORUMBÁ – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente, Maria Clara Mascarenhas Scardini, nomeada pela Portaria nº 289 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU em 17 de julho de 2017, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 543.370.381-91, matrícula SIAPE nº 2412189, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande-MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tathiane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22, resolvem firmar este **TERMO ADITIVO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato para a execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico/ intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, na forma respectiva do art. 57, §1º, incisos II, V, da Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 04/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por mais 06 (seis) meses, com início em 17 de novembro de 2021 e encerramento em 16 de maio de 2022, em conformidade com o Cronograma de Reprogramação dos Serviços (SEI nº 3026795).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, comprovante de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO que será liberada somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe (s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A validade da garantia perdurará até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e só será liberada mediante a comprovação de todas as obrigações decorrentes da contratação. A não apresentação ou a não readequação ou renovação da garantia contratual, em função da alteração do valor do contrato ou de sua prorrogação deverá ensejar aplicação de multa e poderá autorizar eventual rescisão contratual, a depender do atraso, observado o devido processo de ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes declaram, expressamente, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, firmado em 12 de junho de 2020, estabelecidas pelo presente Instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes

(assinado eletronicamente)

MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
Superintendente do IPHAN em Mato Grosso do Sul

(assinado eletronicamente)

TATHYANE SANGALLI
TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 10/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3087544** e o código CRC **1D9C9D07**.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Administrativa do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000137/2019-22

Unidade Gestora: SE IPHAN-MS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/ INTERVENÇÃO, COMPLEMENTARES, MEMÓRIA DO ACERVO E DE SINALIZAÇÃO EM NÍVEL EXECUTIVO, ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FORTE DE COIMBRA, EM CORUMBÁ – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente substituta, Silvia Teresa Mercado Cedron, nomeada pela Portaria nº 483, de 2 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 5 de dezembro de 2016, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 809.492.581-72, matrícula SIAPE nº 2572594, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande-MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Tathyane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22, resolvem firmar este **TERMO ADITIVO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato para a execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico/ intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, na forma respectiva do art. 57, §1º, **incisos II, V**, da Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 04/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por mais 06 (seis) meses, com início em 17 de maio de 2022 e encerramento em 16 de novembro de 2022, em conformidade com o Cronograma de Reprogramação dos Serviços (SEI nº 3431471).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, comprovante de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO que será liberada somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe (s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A validade da garantia perdurará até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e só será liberada mediante a comprovação de todas as obrigações decorrentes da contratação. A não apresentação ou a não readequação ou renovação da garantia contratual, em função da alteração do valor do contrato ou de sua prorrogação deverá ensejar aplicação de multa e poderá autorizar eventual rescisão contratual, a depender do atraso, observado o devido processo de ampla defesa.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Do reajustamento contratual:

4.2. Fica reajustado o contrato no valor de R\$ 36.689,76 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), calculado de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) de novembro de 2021 no importe de 14,25%, nos termos do Parecer Técnico nº 49/2022/DIVTEC IPHAN-MS (SEI nº 3449646), do Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado (SEI nº 3449684) e do item 17 do Projeto Básico (SEI nº 1506337), anexo I do Edital 02/2021 (SEI nº 1565509).

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As partes declaram, expressamente, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, firmado em 12 de junho de 2020, estabelecidas pelo presente Instrumento.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

SILVIA TERESA MERCADO CEDRON

Superintendente Substituta do IPHAN em Mato Grosso do Sul

(assinado eletronicamente)

TATHYANE SANGALLI

TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Teresa Mercado Cedron, Superintendente substituta do IPHAN-MS**, em 13/05/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathyane Sangalli, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3502314** e o código CRC **394D58B3**.

Referência: Processo nº 01401.000137/2019-22

SEI nº 3502314



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Técnica do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000137/2019-22

Unidade Gestora: SE IPHAN-MS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/ INTERVENÇÃO, COMPLEMENTARES, MEMÓRIA DO ACERVO E DE SINALIZAÇÃO EM NÍVEL EXECUTIVO, ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FORTE DE COIMBRA, EM CORUMBÁ – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pela Senhora Superintendente substituta, Silvia Teresa Mercado Cedron, nomeada pela Portaria nº 483, de 2 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 5 de dezembro de 2016, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 809.492.581-72, matrícula SIAPE nº 2572594, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande-MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Tathyane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22, resolvem firmar este **TERMO ADITIVO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato para a execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico/intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, na forma respectiva do art. 57, §1º, incisos II, III, da Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 04/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por mais 07 (sete) meses, com início em 17 de novembro de 2022 e encerramento em 17 de junho de 2023, em conformidade com o Cronograma de Reprogramação dos Serviços (SEI nº 3985498).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, comprovante de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO que será liberada somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe (s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A validade da garantia perdurará até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e só será liberada mediante a comprovação de todas as obrigações decorrentes da contratação. A não apresentação ou a não readequação ou renovação da garantia contratual, em função da alteração do valor do contrato ou de sua prorrogação deverá ensejar aplicação de multa e poderá autorizar eventual rescisão contratual, a depender do atraso, observado o devido processo de ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes declaram, expressamente, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, firmado em 12 de junho de 2020, estabelecidas pelo presente Instrumento.

4.2. E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

SILVIA TERESA MERCADO CEDRON

Superintendente Substituta do IPHAN em Mato Grosso do Sul

(assinado eletronicamente)

TATHYANE SANGALLI

TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Teresa Mercado Cedron, Superintendente substituta do IPHAN-MS**, em 16/11/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3983350** e o código CRC **F55D43B4**.

Referência: Processo nº 01401.000137/2019-22

SEI nº 3983350



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Técnica do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000137/2019-22

Unidade Gestora: SE IPHAN-MS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/ INTERVENÇÃO, COMPLEMENTARES, MEMÓRIA DO ACERVO E DE SINALIZAÇÃO EM NÍVEL EXECUTIVO, ORÇAMENTO E QUANTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO FORTE DE COIMBRA, EM CORUMBÁ – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da Superintendência em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo nº 23 - Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, João Henrique dos Santos, nomeado pela Portaria nº 681, de 26 de abril de 2023, publicada no DOU em 27 de abril de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 013.276.991-33, matrícula SIAPE nº 3598205, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba, nº 1470 - Vila Gomes, Campo Grande-MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Tathyane Sangalli, portadora da Carteira de Identidade nº 600.744, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000137/2019-22, resolvem firmar este **TERMO ADITIVO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico/ intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra

do Forte de Coimbra, em Corumbá – MS, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, na forma respectiva do art. 57, §1º, incisos II, V, da Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 04/2020.

1.2. O prazo de execução se mantém inalterado, devendo todos os produtos serem entregues até a data prevista no 4º termo aditivo (SEI nº 3983350), restando-lhes apenas as possíveis correções solicitadas pelo corpo técnico da Contratante, bem como a aprovação nos diversos órgãos competentes, em conformidade com o Cronograma de Reprogramação dos Serviços (SEI nº 3951683).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2020 por mais 06 (seis) meses, com início em 18 de junho de 2022 e encerramento em 18 de dezembro de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, comprovante de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO que será liberada somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe (s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A validade da garantia perdurará até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e só será liberada mediante a comprovação de todas as obrigações decorrentes da contratação. A não apresentação ou a não readequação ou renovação da garantia contratual, em função da alteração do valor do contrato ou de sua prorrogação deverá ensejar aplicação de multa e poderá autorizar eventual rescisão contratual, a depender do atraso, observado o devido processo de ampla defesa.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Do reajustamento contratual:

4.2. Fica reajustado o contrato no valor de R\$ 23.111,28 (vinte e três mil cento e onze reais e vinte e oito centavos), calculado de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) de outubro de 2022 no importe de 9,89%, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado (SEI nº 3985498) e do item 17 do Projeto Básico (SEI nº 1506337), anexo I do Edital 02/2021 (SEI nº 1565509), com o montante advindo da Nota de Empenho (SEI nº 4396395).

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As partes declaram, expressamente, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, firmado em 12 de junho de 2020, estabelecidas pelo presente Instrumento.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

JOÃO SANTOS

Superintendente do IPHAN em Mato Grosso do Sul

(assinado eletronicamente)

TATHYANE SANGALLI

TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique dos Santos, Superintendente do IPHAN-MS**, em 16/06/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4488820** e o código CRC **8980C64E**.

Referência: Processo nº 01401.000137/2019-22

SEI nº 4488820

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000953620**

2024000953620

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s): totalizando 1 RRTs

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TATHYANE SANGALLI

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 31/12/1998

Registro Nacional: 000A282413

Data de Registro: 14/01/1998

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 10787773

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 19/08/2024

Forma de registro: RETIFICADOR à 10787773

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Atividade Contratada: Contratação de serviços especializados para elaboração de projeto arquitetônico/intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra de restauração do Forte de Coimbra, em Corumbá - MS (tombado pelo IPHAN, em nível Federal, em Processo n.º 917-T-74, inscrito nos seguintes Livros de Tombo: Livro do Tombo Histórico, Volume I, número inscrição 452, de 31/10/1974; Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, n.º da inscrição 68 de 31/10/1974.), composto por 3 blocos térreos e 1 Bloco com dois pavimentos, Paiol, Masmorra e Capela, com metragem construída de 5.407,00 m², com coordenação e compatibilização dos serviços dos profissionais envolvidos:

Equipe multidisciplinar envolvida:

ARQ. TATHYANE SANGALLI - especialista em restauro de patrimônio edificado.

FERNANDA GONÇALVES - Arquiteta e Urbanista.

MAYCON DE SOUZA ARRUDA - Engenheiro Civil.

ALEXANDRE DAVID MEDEIROS - Engenheiro Eletricista.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000953620



2024000953620

Produtos contratados: Pesquisa histórica; Levantamento Cadastral; Mapeamento de Danos; Análises de materiais componentes da edificação, com realização de prospecções estruturais, de sistemas construtivos, de argamassas e camadas pictóricas da edificação; Análises do estado de conservação com elaboração de microscopias de elementos: argamassas, madeiras, cerâmicas, etc; Utilização de equipamentos para locação de estruturas; Levantamento da Edificação por nuvem de pontos; Aerolevantamento topográfico; Projeto de arquitetura com estudo preliminar, projeto básico e executivo; Projeto para criação de um café/bistrô; Projeto de requalificação paisagística do entorno; Projeto de acessibilidade parcial; Projeto de memória, acervo e sinalização para os espaços (projetos) museográficos; Projeto Expográfico, com desenvolvimento de mobiliário expositivo, com painéis informativos e iluminação museográfica para valorização do acervo expositivo e monumentos do exército e elaboração de roteiro de visitação; Projeto de Comunicação Visual; Projeto Elétrico e de rede lógica; Projeto de Climatização; Projeto de SPDA, telefonia e luminotécnico; Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio; Projeto de tratamento de escultura sacra e elementos integrados, canhões, artefatos bélicos, inscrições textuais em muralhas, com iluminação de destaque. Projeto hidrossanitário e de drenagem, com readequação da rede de reserva e distribuição de água; Projetos de estrutura de reforços e dos novos elementos a serem incluídos (estrutura metálica); Cadernos de encargos, memorial descritivo, planilha orçamentaria, composições de custos e demais itens para licitação. Aprovações junto aos Órgãos Competentes.

Empresa contratada: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.705.682/0001-87

DADOS DO CONTRATO

Contratante: IPHAN-MS ? INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CPF/CNPJ: 26474056003430

RUA GENERAL MELLO

Nº 23

Complemento:

Cidade: CAMPO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79002241

Contrato: 04/2020

Celebrado em 12/06/2020

Valor do contrato: R\$ 472.700,48

Tipo do Contratante:

Data de Início: 12/06/2020

Data de Fim: 2023-12-18

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 5407 m²; 1.1.1.1 - Registro da evolução do edifício , 1 un; 1.1.1.2 - Avaliação do estado de conservação , 1 un; 1.1.1.3 - Projeto de consolidação , 5407 m²; 1.1.1.7 - Projeto de restauração , 5407 m²; 1.1.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural , 1 un; 1.1.3.3 - Projeto de restauração paisagística , 150 m²; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 5407 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1357.12 m²; 1.3.2 - **Projeto de luminotecnica , 5407 m²;** 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores , 334.22 m²; 1.4.3 - Projeto de mobiliário , 334.22 m²; 1.5.10 - Projeto de comunicação visual para edificações , 5407 m²; 1.5.5 - **Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 5407 m²;** 1.5.6 - **Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 5407 m²;** 1.7.1 - Memorial descritivo , 1 un; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1 un; 1.7.3 - Orçamento , 1 un; 1.7.4 - Cronograma , 1 un; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 5407 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA TENENTE OLIVEIRA MELLO

Nº SN

Complemento:

Cidade: COIMBRA (CORUMBÁ)

Bairro: .

UF: MS

CEP: 79368000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000953620**

2024000953620

registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 953620/2024

Expedida em 21/08/2024 12:08:00, CAMPO GRANDE/MS, CAU/MS

Chave de Impressão: 8131C5DCB5BD1Z465077



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Escritório Técnico de Corumbá IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 01401.000137/2019-22

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 07.705.682/0001-87, CAU: PJ19439-5 estabelecida à Rua Paraíba, nº 1470, Vila Gomes, CEP: 79022-310, Campo Grande/MS, executou para o **IPHAN-MS - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, CNPJ: 26.474.056/0034-30, estabelecido à Rua: General Mello, 23, Bairro Centro, CEP: 79002-241, Campo Grande/MS em cumprimento do contrato nº 04/2020, conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: 04/2020

Celebrado em: 12/06/2020

Valor do contrato: R\$ 472.700,48

Local de realização dos serviços: TENENTE OLIVEIRA MELLO, S/N, COIMBRA (CORUMBÁ)/MS, CEP: 79368000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 12/06/2020

Data de fim: 18/12/2023

Atividade Contratada: Contratação de serviços especializados para elaboração de projeto arquitetônico/intervenção, complementares, memória do acervo e de sinalização em nível executivo, orçamento e quantificação para execução de obra de restauração do Forte de Coimbra, em Corumbá - MS (tombado pelo IPHAN, em nível Federal, em Processo n.º 917-T-74, inscrito nos seguintes Livros de Tombo: Livro do Tombo Histórico, Volume I, número inscrição 452, de 31/10/1974; Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, n.º da inscrição 68 de 31/10/1974.), composto por 3 blocos térreos e 1 Bloco com dois pavimentos, Paio, Masmorra e Capela, com metragem construída de 5.407,00 m², com coordenação e compatibilização dos serviços dos profissionais envolvidos:



Produtos Contratados:

- Pesquisa histórica;
- Levantamento Cadastral;
- Mapeamento de Danos;
- Análise do estado de conservação e dos materiais componentes da edificação, com realização de prospecções estruturais, de sistemas construtivos, de argamassas e camadas pictóricas da edificação;
- Levantamento da Edificação por nuvem de pontos;
- Levantamento topográfico;
- Projeto de arquitetura - preliminar, básico e executivo;
- Levantamento de acervo e sinalização para o espaço museográfico e Projeto Expográfico, com desenvolvimento de mobiliário expositivo;
- Projeto de Comunicação Visual;
- Projeto Elétrico e de rede lógica;
- Projeto de Climatização;
- Projeto de SPDA, telefonia e luminotécnico;
- Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- Projeto hidrossanitário e de drenagem, com readequação da rede de reserva e distribuição de água;
- Projetos de estrutura de reforços e dos novos elementos a serem incluídos (estrutura metálica);
- Cadernos de encargos, memorial descritivo, planilha orçamentaria, composições de custos e demais itens para licitação.
- Aprovações junto aos Órgãos Competentes.

Profissionais responsáveis pela realização dos serviços:

Tathyane Sangalli - Arquiteta especialista em restauro de patrimônio edificado. CAU: 000A282413

- 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício - Quantidade: 1 unidade
- 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação - Quantidade: 1 unidade
- 1.11.1.7 - Projeto de restauração - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.11.1.3 - Projeto de consolidação - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.11.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.1 - Memorial descritivo - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.3 - Orçamento - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.4 - Cronograma - Quantidade: 1 unidade
- 1.1.1 - Levantamento arquitetônico - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade - Quantidade: 1.357,120m²





- 1.1.2 - Projeto arquitetônico - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores - Quantidade: 334,22 m²
- 1.4.3 - Projeto de mobiliário - Quantidade: 334,22 m²
- 1.3.2 - Projeto de luminotécnica - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.5.10 - Projeto de comunicação visual para edificações - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.11.3.3 - Projeto de restauração paisagística - Quantidade: 150,00 m²
- 3.1 - Coordenação e compatibilização de projetos - Quantidade: 5.407,00 m² - projeto mecânico: 197,91 m²

Fernanda Gonçalves - Arquiteta e Urbanista. - CAU: 00A2529866

- 1.11.1.1 - Registro da evolução do edifício - Quantidade: 1 unidade
- 1.11.1.2 - Avaliação do estado de conservação - Quantidade: 1 unidade
- 1.11.1.7 - Projeto de restauração - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.11.1.3 - Projeto de consolidação - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.11.2.1 - Levantamento físico, socioeconômico e cultural - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.1 - Memorial descritivo - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos - Quantidade: 1 unidade
- 1.1.1 - Levantamento arquitetônico - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade - Quantidade: 1.357,120m²
- 1.1.2 - Projeto arquitetônico - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores - Quantidade: 334,22 m²
- 1.4.3 - Projeto de mobiliário - Quantidade: 334,22 m²
- 1.5.10 - Projeto de comunicação visual para edificações - Quantidade: 5.407,00 m²
- 1.7.3 - Orçamento - Quantidade: 1 unidade
- 1.7.4 - Cronograma - Quantidade: 1 unidade
- 1.11.3.3 - Projeto de restauração paisagística - Quantidade: 150,00 m²

Maycon de Souza Arruda - Engenheiro Civil. - CREA: MS13413

- Projeto Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação - Quantidade: 3,6000 m²
- Projeto Estruturas -> Estruturas de Concreto e Argamassa Armada -> de estrutura de concreto armado -Quantidade: 166,2800 m²
- Projeto de Instalações Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de instalação de sistema de esgoto sanitário - Quantidade: 259,4100 m²
- Projeto de Instalações Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de sistema de água potável - Quantidade: 223,7400 m²

Projeto Estruturas -> Estruturas de Madeira -> de reforço de estruturas em madeira
- Quantidade: 3,6000 m²

Alexandre David Medeiros - Engenheiro Eletricista. - CREA: MS5147

Projeto Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais - Quantidade: 5.047,0000 m²

Projeto Telecomunicações -> Instalações Telefônicas Internas -> de instalações telefônicas internas -Quantidade: 5.047,0000 m²

Projeto Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - Quantidade: 5.047,0000 m²

Projeto Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Redes Lógicas -> de cabeamento por meios metálicos -Quantidade: 5.047,0000 m²

Campo Grande/MS, 18 de Julho de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

João Henrique dos Santos
CPF 013.276.991-33
Superintendente do IPHAN-MS



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique dos Santos, Superintendente do IPHAN-MS**, em 19/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5518089** e o código CRC **3F5C00C4**.





Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação Administrativa do IPHAN-RS
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul
Av. Independência, nº 867, - Bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-076
Telefone: (61) 2024-6248 - (51) 3311-1188 - <http://www.iphan.gov.br>

CONTRATO 007/2022

Processo nº 01512.000080/2022-18

Unidade Gestora: 343012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 006/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E A EMPRESA TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por meio de sua Superintendência no Rio Grande do Sul – IPHAN-RS, com sede na Av. Independência, n.º 867, Bairro Independência, CEP: 90035-079, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0013-05, neste ato representado por seu Superintendente Leonardo Maricato de Mello, nomeado pela Portaria nº 596, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOU em 28 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 801.057.340-04, portador da Carteira de Identidade nº 5049089054, doravante denominada CONTRATANTE e a **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.705.682/0001-87, sediada na Rua Paraíba nº 1.470, bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS, CEP 79022-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Tathyane Sangalli, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000600744, expedida pela (o) SSP/MS, e CPF nº 572.682.151-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01512000080/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia/arquitetura para elaboração do projeto completo de restauração dos prédios da Estação Ferroviária de Rio Pardo e do Armazém anexo, localizados no município de Rio Pardo/RS, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, de 340 (trezentos e quarenta) dias, com início em 04/10/2022 e encerramento em 09/09/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia de vigência do contrato, indicado no item 2.1 supra, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e de acordo com a proposta da Contratada.

2.3. O prazo de execução deste contrato é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 3403012/40401

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 194914

Elemento de Despesa: 339039

PI: C20ZH1IP030

Nota de Empenho: 2022NE000029

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Sangalli, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maricato de Mello, Superintendente do IPHAN-RS**, em 04/10/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Henz, Profissional de Serviço Aeroportuário**, em 04/10/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bersch, Analista**, em 04/10/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3840799** e o código CRC **C8BECC91**.